



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO – ABMT

Fundada em 14 de dezembro de 1944 – Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto 40.162 de 10/10/1955
Federada da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO - ABMT

Título I

Da Associação, seus objetivos e atividades

Capítulo I

Da denominação, fins, localização, natureza

Art. 1º - A Associação Brasileira de Medicina do Trabalho aqui tratada simplesmente como ABMT é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico e profissional, com prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de congrega Médicos que exerçam a Medicina do Trabalho, outras pessoas físicas e jurídicas que por ela se interessam, tem por objetivos de oferecer assembleia para estudar e discutir os assuntos da Medicina do Trabalho e ambiental, e das ciências médicas correlatas, capacitação e consultoria no que concerne a esta área da medicina, sugerir providências sobre quanto à mesma disser respeito e contribuir para o progresso e desenvolvimento da Medicina de modo mais amplo e em especial da especialidade de Medicina do Trabalho em benefício da saúde dos trabalhadores.

§ 1º - Seu foro é a cidade do Rio de Janeiro, onde foi fundada em 14 de dezembro de 1944; sua sede fica localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 63 – sala 301, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 20.031-003.

§ 2º - No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, seus associados poderão estabelecer Núcleos de Atividades de Medicina do Trabalho, com os mesmos objetivos deste Estatuto e com a assistência técnica e científica da ABMT, sendo regidos para seu funcionamento por instrumento administrativo próprio.

§ 3º - A Associação Brasileira de Medicina do Trabalho usará a sigla ABMT e logotipo na cor verde sobre fundo branco. Tem o formato de duas circunferências superpostas: a externa com a metade inferior denteada e a superior lisa. No espaço entre as duas circunferências está escrito o nome Associação Brasileira de Medicina do Trabalho, com letras da fonte *haettenschweile*, tendo no seu interior uma figura composta a partir de três símbolos: o Bastão de Esculápio representando a Medicina, o Caduceu que representa o comércio e na parte inferior a Roda Dentada que representa a indústria (sigla e logotipo que estão registrada em direito de marca na Femap).

§ 4º - A ABMT reger-se-á pela legislação a ela aplicável, pelo presente Estatuto, pelos atos regulamentares e instrumentos de gestão administrativa, estabelecidos por seus órgãos dirigentes.

§ 5º - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art 2º - A ABMT poderá representar outras associações congêneres no Estado do Rio de Janeiro mediante acordos específicos.

Av. Almirante Barroso, 63/301 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-003
Tel.: 2240-8519 e 2240-8469

E-mail : abmt@abmt.org.br Site : www.abmt.org.br Facebook: [https:// www.facebook.com/abmt.org.br](https://www.facebook.com/abmt.org.br)



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO – ABMT

Fundada em 14 de dezembro de 1944 – Declarada da Utilidade Pública pelo Decreto 40.162 de 10/10/1955
Federada da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT

Capítulo 2

Dos objetivos permanentes

Art 3º - São objetivos permanentes da ABMT:

- I. conjugar esforços para promover a saúde das pessoas que trabalham, por meio do controle, redução e neutralização dos riscos inerentes ao trabalho, buscando prevenir suas consequências como condição fundamental para manutenção da vida e essencial para o desenvolvimento sustentado das instituições nacionais;
- II. associar os médicos que atuam direta ou indiretamente na prática e no desenvolvimento da Medicina do Trabalho;
- III. promover a inovação, o aprimoramento e a divulgação do conhecimento técnico e científico da Medicina do Trabalho e das ciências afins;
- IV. incentivar a mútua cooperação técnica e científica entre grupos interdisciplinares e interprofissionais visando a saúde dos trabalhadores;
- V. valorizar e defender o exercício da Medicina do Trabalho nos termos da Lei, do Código de Ética Médica e diretrizes dos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- VI. estabelecer relacionamento com a comunidade científica, universitária e com os poderes constitutivos do Estado;
- VII. expressar, com equilíbrio e determinação, perante os órgãos de classe representativos dos empresários, dos empregados e das autoridades governamentais, sua opinião na defesa da saúde dos trabalhadores;
- VIII. incentivar o estudo, pesquisa, capacitação e mentoria da Medicina do Trabalho com qualidade, responsabilidade e objetividade;
- IX. colaborar na elaboração, na adequação e na aplicação da legislação, relativa à assistência à saúde, desenvolvimento sustentável e a proteção da vida do trabalhador.

Capítulo 3

Das principais atividades

Art. 4º - A ABMT terá como principais atividades:

- I. desenvolver diretrizes técnicas para o estabelecimento de ações que visam à manutenção da saúde dos trabalhadores em suas ocupações;
- II. estudar e caracterizar as doenças relacionadas às atividades laborativas a fim de prevenir suas causas e consequências;
- III. incentivar a pesquisa científica e as ações que visam humanizar os processos de trabalho e proteger a saúde dos trabalhadores;
- IV. promover e participar de cursos, congressos e outros eventos para expor, difundir e debater questões técnicas, científicas e fatos políticos relacionados com a Medicina do Trabalho e a saúde dos trabalhadores;
- V. colaborar e manter intercâmbio com instituições públicas e privadas, como órgão técnico e consultivo, no estudo de problemas que se relacionem com a saúde dos trabalhadores;

Av. Almirante Barroso, 63/301 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-003
Tel.: 2240-8519 e 2240-8469

E-mail : abmt@abmt.org.br Site : www.abmt.org.br Facebook: [https:// www.facebook.com/abmt.org.br](https://www.facebook.com/abmt.org.br)



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO – ABMT

Fundada em 14 de dezembro de 1944 – Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto 40.162 de 10/10/1955
Federada da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT

- VI. aceitar a colaboração de pessoas físicas e jurídicas que desejam participar do desenvolvimento e promoção da Medicina do Trabalho, na melhoria das condições do trabalho e da qualidade de vida dos trabalhadores;
- VII. manifestar opinião sobre questões que digam respeito ao exercício da Medicina do Trabalho e Saúde do Trabalhador;
- VIII. propor, às instituições privadas e do Poder Público que atuam na área da saúde do trabalhador, a realização de pesquisas e trabalhos especializados em doenças profissionais e do trabalho;
- IX. publicar, de acordo com os recursos disponíveis, ou por doação e patrocínio, que para esse fim receber, livros, memórias, documentos, periódicos, material audiovisual e outros meios de divulgação do conhecimento, no interesse da Medicina do Trabalho;
- X. promover o uso de mídias sociais e meios de comunicação, para difundir informações, capacitar pessoas e promover a saúde e bem-estar dos trabalhadores.

Parágrafo Único – Para consecução de suas atividades a ABMT poderá recorrer à cooperação de instituições congêneres e afins, ou com aquelas interessadas na solução dos problemas de saúde dos trabalhadores, por meio de Acordos ou Convênios, onde se estabeleçam, com clareza e exatidão, os deveres e as obrigações decorrentes, desde que não se contraponham a esse Estatuto.

Título II

Organização Geral

Capítulo 1

Dos Órgãos Deliberativos

Art. 5º - São órgãos deliberativos da ABMT:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Conselho Técnico Científico;
- IV. Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABMT e compete a ela:

- I. eleger os administradores;
- II. destituir os administradores;
- III. aprovar as contas;
- IV. alterar e aprovar o estatuto;

Av. Almirante Barroso, 63/301 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-003
Tel.: 2240-8519 e 2240-8469

E-mail : abmt@abmt.org.br Site : www.abmt.org.br Facebook: <https://www.facebook.com/abmt.org.br>



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO – ABMT

Fundada em 14 de dezembro de 1944 – Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto 40.162 de 10/10/1955
Federada da Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT

V. apreciar atos dos órgãos constitutivos da ABMT quando se trate de fato relevante que ameace a segurança ou a existência da ABMT, ou estejam em desacordo com este Estatuto e com as normas legais vigentes.

§ 1º – A Assembléia Geral pode ser convocada pelo Presidente da ABMT, por decisão do Conselho Superior ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e, a qualquer tempo, extraordinariamente para tratar de destituição de seus administradores, reforma estatutária, abertura e encerramento de filiais, dissolução/extinção, alienação, compra e venda de bens móveis e imóveis, além de casos omissos neste estatuto, que terão suas decisões aprovadas por 51% dos presentes.

§ 2º – A instalação das assembleias gerais ocorrerá sempre em 1ª convocação com a maioria de seus Associados e em 2ª convocação com qualquer número de Associados presentes, meia hora depois.

§ 3º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou 1/5 dos Associados através de edital afixado na sede da ABMT, publicado no site da ABMT e/ou publicado em jornal de grande circulação com pelo menos 7 dias de antecedência, mencionando o dia, a hora e local da realização e finalidade de sua convocação.

§ 4º – O Presidente da ABMT instalará a Assembléia Geral sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos associados adimplentes presentes, exceto para os itens IV e V que necessita voto concorde (dois terços dos presentes).

§ 5º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Do Conselho Superior

Art. 7º – O Conselho Superior, com funções deliberativas e de vigilância institucional, será composto por 4 (quatro) associados efetivos, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Superior será de 3 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva de seus membros.

§ 2º – A eleição dos membros do Conselho Superior se fará por ocasião da eleição da Diretoria Executiva.

§ 3º – Os membros eleitos do Conselho Superior escolherão, entre si, um para exercer a coordenação do Conselho, sem mandato definido, podendo ser substituído por decisão da maioria.

Art 8º– Compete ao Conselho Superior:

- I. zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- II. aprovar objetivos e políticas conjunturais propostas pela Diretoria Executiva, fixando suas diretrizes;
- III. aprovar diretrizes para funcionamento da ABMT decorrentes da aplicação da Lei e deste Estatuto ou as suas modificações, por proposta da Diretoria Executiva;
- IV. referendar indicações sobre a concessão de títulos honoríficos e premiações;
- V. estabelecer os critérios para o processo eleitoral e para realização das eleições;
- VI. convocar a Assembléia Geral;
- VII. aprovar proposta da Diretoria Executiva para aquisição e alienação de bens patrimoniais;

Av. Almirante Barroso, 63/301 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-003

Tel.: 2240-8519 e 2240-8469

E-mail : abmt@abmt.org.br Site : www.abmt.org.br Facebook: <https://www.facebook.com/abmt.org.br>



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO – ABMT

Fundada em 14 de dezembro de 1944 – Declarada da Utilidade Pública pelo Decreto 40.162 de 10/10/1955
Federada da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT

VIII. aprovar a criação dos Núcleos de Atividades de Medicina do Trabalho;

IX. resolver casos omissos neste Estatuto.

§ 1º – O Coordenador, escolhido entre seus membros, para organizar e encaminhar suas decisões, que serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate o Coordenador, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§ 2º- As sessões do Conselho Superior terão a participação do Presidente da ABMT, sem direito ao uso do voto, cabendo-lhe mostrar os objetivos das propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Os membros do Conselho Superior não serão pessoalmente responsáveis pelos atos que autorizem em virtude de ato regular de deliberação ou de vigilância institucional, respondendo, porém civil e penalmente pelos prejuízos que causarem por violação da Lei e deste Estatuto.

Do Conselho Técnico-Científico

Art. 9º - O Conselho Técnico-Científico é o órgão encarregado de avaliar e deliberar sobre o planejamento e o desenvolvimento das diretrizes técnicas, científicas e didáticas a serem desenvolvidas pela ABMT.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Técnico-Científico será formado por no mínimo 3 (três) e por até 6 (seis) membros, indicados pela Diretoria Executiva e demissíveis "ad nutum". O Diretor Científico será o seu Coordenador.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico, incluindo seu coordenador, será de 6 anos, sendo renovado em 50% a cada eleição.

Do Conselho Fiscal

Art. 10º - O Conselho Fiscal é o órgão de orientação e acompanhamento da gestão econômica, financeira e das obrigações fiscais da ABMT.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal terá 3 (três) membros eleitos, com seus respectivos suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, permitida a recondução. Os candidatos ao Conselho Fiscal poderão ser inscritos individualmente, e serão eleitos os três que obtiverem o maior número de votos. Havendo apenas 3 (três) inscritos, estes serão automaticamente eleitos.

Capítulo 2

Do Órgão Administrativo

Art. 11º – A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de administrar, de representar e de promover a ABMT.

§ 1º – A Diretoria Executiva terá 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, eleitos com mandato de 3 (três) anos.

§ 2º - Cada Diretor terá um adjunto, que será indicado pelo diretor respectivo, sem mandato definido.

§ 3º - As áreas de ação e as atribuições serão especificadas em instrumento de gestão.

Av. Almirante Barroso, 63/301 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-003

Tel.: 2240-8519 e 2240-8469

E-mail : abmt@abmt.org.br Site : www.abmt.org.br Facebook: [https:// www.facebook.com/abmt.org.br](https://www.facebook.com/abmt.org.br)

5



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO – ABMT

Fundada em 14 de dezembro de 1944 – Declarada da Utilidade Pública pelo Decreto 40.162 de 10/10/1955
Federada da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT

§ 4º- O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos podendo o Presidente ser reconduzido uma única vez. Os demais Diretores podem ser reeleitos.

§ 5º- O Presidente designará, quando necessário, o Diretor que o substituirá em seus impedimentos ou em realização de missões especiais.

Artº 12º- A Diretoria Executiva tem as seguintes atribuições:

- I - Administrar a ABMT por meio de ações executivas indispensáveis ao seu funcionamento;
- II - Elaborar os atos de gestão e diretrizes políticas básicas, submetendo-as, por meio de propostas, ao Conselho Superior, naquilo que for de sua competência;
- III - Utilizar meios promocionais que julgue convenientes para o desenvolvimento da ABMT, objetivando sua expansão associativa e a unidade de propósitos de seus associados;
- IV - Regular as despesas ordinárias de acordo com a receita arrecadada;
- V - Somente iniciar programações e atividades para as quais tenha estabelecido o respectivo planejamento e a previsão da respectiva receita de cobertura;
- VI - Assistir e orientar técnica e cientificamente os Núcleos de Atividades de Medicina do Trabalho regionais e locais;
- VII - Solicitar ao Conselho Superior alienação de bens patrimoniais e a constituição de ônus ou direitos sobre eles;
- VIII - Admitir e dispensar empregados e contratar a prestação de serviços especializados;
- IX - Aprovar a programação técnico-científica anual da ABMT;
- X - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço anual para aprovação pelo Conselho Superior, e submeter no final do mandato suas contas à aprovação da Assembléia Geral.
- XI - No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Conselho Superior designará, dentre os Diretores, o novo Presidente para completar o mandato na Diretoria Executiva. Também cabe ao Conselho Superior designar um associado efetivo para preencher o cargo de Diretor quando houver afastamento definitivo dele.

Art. 13º - Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ABMT, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém civil e penalmente pelos prejuízos que causarem por violação da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único - A aprovação das contas da Diretoria Executiva pela Assembléia Geral, com parecer do Conselho Superior, eximirá o Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva de responsabilidade, salvo verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Da Diretoria Executiva;

Art. 14º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral, de representação e de promoção da ABMT, cabendo-lhe fazer executar os objetivos permanentes e as atividades estabelecidas no Estatuto e as normas gerais deste Regulamento Básico.

§ 1º - A Diretoria Executiva, de caráter colegiado, será composta pelos seguintes membros:

- Presidente
- Diretor da Área Administrativa

Av. Almirante Barroso, 63/301 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-003

Tel.: 2240-8519 e 2240-8469

E-mail : abmt@abmt.org.br Site : www.abmt.org.br Facebook: <https://www.facebook.com/abmt.org.br>

6



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO – ABMT

Fundada em 14 de dezembro de 1944 – Declarada da Utilidade Pública pelo Decreto 40.162 de 10/10/1955
Federada da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT

- Diretor da Área Financeira
- Diretor da Área Técnico-Científica
- Diretor da Área de Relações Externas.

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por 2 (dois) Diretores.

§ 3º - Cabe a Diretoria Executiva exercer com objetividade suas atribuições estabelecidas no Estatuto e zelar pelo fiel cumprimento do mesmo e deste Regulamento Básico.

Da Competência dos Membros da Diretoria Executiva. Do Presidente

Art. 15º - Ao Presidente compete:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Básico;
- Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las tendo direito ao voto de qualidade;
- Designar seu substituto em caso de impedimento temporário.
- Designar Diretores para missões específicas;
- Efetuar convocação do Conselho Superior, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Fiscal;
- Assinar com o Diretor Financeiro ou em seus impedimentos temporários com o seu Adjunto, cheques e demais documentos contábeis referentes à despesa e à receita;
- Assinar com o Diretor Administrativo atos de gestão e critérios administrativos para conhecimento dos sócios e a correspondência oficial da ABMT, bem como os respectivos termos de abertura e encerramento dos livros de atas;
- Assinar com o Diretor Científico as diretrizes técnicas, científicas e didáticas e as indicações de sócios para compor o Conselho Técnico-Científico.
- Assinar com o Diretor de Relações Externas as ações que promovam a expansão da ABMT na comunidade dos Médicos do Trabalho e nas instituições interessadas na saúde do trabalhador;
- Adquirir, gravar e alienar bens móveis e imóveis desde que autorizados pelo Conselho Superior;
- Admitir e demitir empregados;
- Contratar prestação de serviços;
- Representar a ABMT em juízo ou fora dele, designando prepostos, quando necessários.
- Representar a ABMT em reuniões técnicas, congressos e outros eventos, ou indicar representantes na forma do Estatuto e do Regulamento Básico;
- Representar a ABMT no Conselho Federativo da ANAMT;
- Representar a ANAMT no Estado do Rio de Janeiro.
- Fazer proposições ao Conselho Superior em nome da Diretoria Executiva defendendo-as perante ele.

Do Diretor Administrativo

Art. 16º – São atribuições do Diretor Administrativo:

- Substituir o Presidente quando eventualmente se encontrar no exercício da Presidência.
- Dirigir os trabalhos de secretaria;
- Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;

Av. Almirante Barroso, 63/301 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-003

Tel.: 2240-8519 e 2240-8469

E-mail : abmt@abmt.org.br Site : www.abmt.org.br Facebook: <https://www.facebook.com/abmt.org.br>



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO – ABMT

Fundada em 14 de dezembro de 1944 – Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto 40.162 de 10/10/1955
Federada da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT

RCPJ-RJ 12/01/2023-21
EEFT09460QJF
fl.: 8/14

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

- d) Assinar em conjunto ou por delegação do Presidente a correspondência e documento da ABMT;
- e) Estabelecer as tarefas que serão cometidas ao seu Adjunto;
- f) Desenvolver e administrar outras áreas de atividades que lhe forem atribuídas.

Do Diretor Financeiro

Art. 17º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Presidente quando eventualmente se encontrar no exercício da Presidência.
- b) Dirigir os trabalhos da área financeira;
- c) Organizar com o presidente a previsão orçamentária;
- d) Assinar cheques com o Presidente e providenciar pagamentos e recebimentos por ele autorizados;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ABMT;
- f) Acompanhar a elaboração dos balancetes financeiros, balanços e relatórios anuais realizados sob responsabilidade do Contador contratado;
- g) Promover a arrecadação da receita ordinária e da eventual;
- h) Prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal;
- i) Zelar pelo patrimônio da ABMT, mantendo inventário atualizado;
- j) Autorizar pagamentos de tributos, taxas, salários e demais encargos assumidos e devidos pela ABMT;
- k) Desenvolver e administrar outras áreas de atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente;

Do Diretor Científico

Art. 18º - São atribuições do Diretor Científico:

- a) Substituir o Presidente quando eventualmente se encontre no exercício da Presidência.
- b) Organizar e coordenar a programação técnico-científica da ABMT submetendo-a a Diretoria Executiva para aprovação;
- c) Submeter à Diretoria Executiva o nome de sócios para compor o Conselho Técnico-Científico da ABMT;
- d) Promover o intercâmbio científico com a ANAMT com as demais federadas e com entidades congêneres.
- e) Assessorar a Diretoria Executiva em todas as iniciativas que visem o aprimoramento científico e divulgação de assuntos que digam respeito à saúde do trabalhador;
- f) Coordenar as atividades das Comissões Técnicas, inclusive a de divulgação, presidindo as reuniões.
- g) Desenvolver e administrar outras áreas de atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Incentivar a realização de trabalhos técnico-científicos e publicações por parte dos associados

Do Diretor. De Relações Externas

Art. 19º - São atribuições do Diretor de Relações Externas:

- a) Substituir o Presidente quando eventualmente se encontre no exercício da Presidência;

Av. Almirante Barroso, 63/301 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-003

Tel.: 2240-8519 e 2240-8469

E-mail : abmt@abmt.org.br Site : www.abmt.org.br Facebook: [https:// www.facebook.com/abmt.org.br](https://www.facebook.com/abmt.org.br)

8

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO – ABMT

Fundada em 14 de dezembro de 1944 – Declarada da Utilidade Pública pelo Decreto 40.162 de 10/10/1955
Federada da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT

- b) Estabelecer critérios e programas de expansão da ABMT na comunidade médica e em especial entre os Médicos do Trabalho;
- c) Incentivar e promover o intercâmbio da ABMT com entidades científicas e profissionais interessadas nos problemas de saúde dos trabalhadores;
- d) Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração de acordos e convênios de intercâmbio técnico, científico e educacional entre a ABMT e outras entidades nacionais, estrangeiras e universidades;
- e) Promover a instalação e a integração dos Núcleos de Medicina do Trabalho Regionais e Locais.
- f) Promover os meios necessários para associar Sócios Colaboradores para a ABMT.
- g) Desenvolver e administrar outras áreas de atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Dos Adjuntos dos Diretores

Art. 20º: São atribuições dos Adjuntos dos Diretores:

- a) Auxiliar os Diretores em suas atribuições, substituindo-os em suas faltas e impedimentos eventuais;
- b) Auxiliar em outras áreas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Capítulo 3

Da Destituição dos Administradores

Art. 21º Qualquer um dos componentes de Órgão Deliberativo ou do Órgão Administrativo podem ser destituídos de suas funções, se deixarem de cumprir os deveres impostos pela Lei ou por esse Estatuto no exercício de seu mandato, ou se, por atos de sua vida pública ou profissional, comprometerem os objetivos, a dignidade e o prestígio da ABMT.

§ 1º - O processo de destituição pode ser solicitado por qualquer um dos membros do Conselho Superior ou por requerimento devidamente fundamentado apresentado por, no mínimo, 1/5 de associados devidamente fundamentado e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º- Caberá ao Conselho Superior a condução e instrução do processo de destituição, devendo submetê-lo ao crivo da Assembleia Geral nos termos do § 3º do Art.6º, deste Estatuto.

Título III

Do Quadro Social

Capítulo 1

Da Condição de Associado

Art. 22º – O quadro associativo da ABMT é constituído por Médicos que exerçam a Medicina do Trabalho e de outras pessoas físicas e jurídicas que se interessam pela promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

Av. Almirante Barroso, 63/301 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-003

Tel.: 2240-8519 e 2240-8469

E-mail : abmt@abmt.org.br Site : www.abmt.org.br Facebook: <https://www.facebook.com/abmt.org.br>



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO – ABMT

Fundada em 14 de dezembro de 1944 – Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto 40.162 de 10/10/1955
Federada da Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT

§ 1º- A ABMT terá número ilimitado de associados, os quais não serão responsáveis subsidiária ou solidariamente pelas obrigações legais e financeiras da Associação, assumidas por seus órgãos diretivos.

§ 2º - A admissão como associado efetivo se fará mediante a aceitação de proposta assinada pelo candidato ou de carta diretamente enviada a ABMT, comprovação por Certidão Negativa do Conselho de Medicina, se não houver impedimento ao pleno exercício profissional e, estando quite com suas anuidades, cópia da carteira de inscrição no Conselho de Medicina e cópia do RQE, se tiver registro da especialidade de Medicina do Trabalho e contribuição voluntária para a manutenção da Associação, que o habilitam à condição de associado.

§ 3º- Os associados efetivos devem voluntariamente fazer uma contribuição associativa anual de participante da ABMT, para manutenção da Associação e das taxas de prestação de serviços que serão fixadas pela Diretoria Executiva.

§ 4º - A condição de associado cessa:

- a) Por morte;
- b) Quando requerida e protocolada na ABMT pelo associado interessado;
- c) Por decisão da Diretoria Executiva, em decorrência de processo administrativo ou por suspensão do exercício da Medicina pelo conselho de classe;
- d) Temporariamente, por inadimplência da contribuição voluntária associativa. Tal suspensão será anulada após a regularização da situação do associado junto à diretoria financeira da ABMT.

Capítulo 2

Das categorias de associados

Art. 23º - O quadro associativo da ABMT é constituído das seguintes categorias de associados:

- I. **Associado Efetivo** – Médicos que tenham formação e/ou titulação em Medicina do Trabalho.
- II. **Associado Congregado** – Médicos não enquadrados na categoria anterior, interessados em estudos e em participar das atividades que levem ao desenvolvimento da Medicina do Trabalho e ao relacionamento com outras atividades médicas.
- III. **Associado Colaborador** - Pessoas físicas ou jurídicas que queiram contribuir permanentemente para o desenvolvimento da Medicina do Trabalho e a promoção da ABMT.
- IV. **Associado Remido** - Médicos que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e pelo menos 15 (quinze) anos de associação.
- V. **Associado Honorário** – Médicos associados ou não, pessoas físicas ou jurídicas que possuem reconhecida qualificação técnico-científica e ética, com relevantes serviços prestados à Medicina do Trabalho, cujos estudos e a prática profissional resultaram em reconhecido valor para a saúde das pessoas que trabalham ou que tenham prestado serviços ou contribuições relevantes para o desenvolvimento da ABMT.
- VI. **Associado Aspirante** – Médicos residentes e pós-graduandos em Medicina do Trabalho, enquanto durar o período de formação, comprovado pela instituição à qual está vinculado. Após este período pode se tornar Associado Efetivo, mediante formalização da solicitação e comprovação da conclusão e aprovação na formação. Parágrafo Único - Os

Av. Almirante Barroso, 63/301 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-003

Tel.: 2240-8519 e 2240-8469

E-mail : abmt@abmt.org.br Site : www.abmt.org.br Facebook: [https:// www.facebook.com/abmt.org.br](https://www.facebook.com/abmt.org.br)

10

217 ml



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO – ABMT

Fundada em 14 de dezembro de 1944 – Declarada da Utilidade Pública pelo Decreto 40.162 de 10/10/1955
Federada da Associação Nacional da Medicina do Trabalho – ANAMT

associados das categorias III, IV e V estão isentos da contribuição associativa da ABMT. O valor da contribuição associativa do Associado Aspirante, será de 25% daquela correspondente ao Associado Efetivo.

Capítulo 3

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 24º – São direitos dos Associados Efetivos adimplentes:

- I. participar das atividades da ABMT;
- II. receber as publicações da ABMT;
- III. utilizar, quando possível, as instalações da ABMT;
- IV. participar dos Órgãos Deliberativos da ABMT;
- V. participar da Diretoria Executiva da ABMT;
- VI. candidatar-se a cargos eletivos após 1 (um) ano de filiação;
- VII. exercer cargo por nomeação;
- VIII. votar e ser votado;
- IX. solicitar a convocação de Assembléia Geral em conjunto com outros associados nos termos desse Estatuto.

§ 1º - O Associado Congregado tem direito de votar, mas não de ser votado e não participa, portanto, dos órgãos da ABMT.

§ 2º - O Associado Colaborador não vota, não é votado e não participa, portanto, dos órgãos da ABMT.

§ 3º - Os Associados Remidos não pagam contribuição associativa e as taxas de serviços, ressalvada a expressa manifestação de vontade do associado na continuidade do pagamento das anuidades. Conservam, porém, os demais direitos de Associado Efetivo.

§ 4º - Os Associados Eméritos e os Honorários fazem jus ao título honorífico e têm os direitos descritos nos itens I, II e III.

Art. 25º - São deveres de todos os associados da ABMT:

- I. cumprir o Estatuto os instrumentos de gestão (regulamentos, normas, portarias etc.) e as decisões dos órgãos diretivos da ABMT;
- II. participar das atividades da ABMT;
- III. prestar colaboração a ABMT visando a preservação da saúde do trabalhador e a promoção da Medicina do Trabalho;
- IV. zelar pelo cumprimento do Estatuto e pela manutenção da ABMT.
- V. Pagar nos prazos estabelecidos pela Diretoria, a taxa associativa e as taxas pela prestação de serviços.

Capítulo 4

Da Suspensão e Exclusão de Associados

Art. 26º - Os associados podem ser advertidos e ter seus direitos temporariamente suspensos quando houver justa causa caracterizada pelo descumprimento dos deveres impostos pelo

Av. Almirante Barroso, 63/301 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-003
Tel.: 2240-8519 e 2240-8469

E-mail : abmt@abmt.org.br Site : www.abmt.org.br Facebook: <https://www.facebook.com/abmt.org.br>

11

215 14 4



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO – ABMT

Fundada em 14 de dezembro de 1944 – Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto 40.162 de 10/10/1955
Federada da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT

Estatuto ou os instrumentos de gestão, principalmente no que tange ao pagamento da taxa associativa dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Também podem ser excluídos do Quadro Associativo quando houver:

- a) suspensão ou cassação da condição de médico pelo Conselho de Medicina;
- b) condenação de caráter responsabilizatório civil ou de caráter penal, com sentença passada em julgado;
- c) conduta antiética no exercício da profissão, quando de público conhecimento;
- d) inadimplência sem justificativa perante a ABMT;
- e) utilizar indevidamente e em desacordo com o Estatuto o nome, as instalações e os símbolos da ABMT.

§ 2º - A suspensão ou exclusão de associado será proposta pela Diretoria Executiva que instituirá o processo e o remeterá para apreciação do Conselho Superior, para a decisão final. Ao final do processo, o associado será comunicado, por escrito, sobre a decisão do Conselho Superior.

§ 3º - Do parecer de exclusão emitido pelo Conselho Superior, caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 4º - O associado pode solicitar licença pelo prazo desejado, de até 2 (dois) anos, mediante justificativa dirigida à Diretoria Executiva.

Capítulo 5

Do Processo Eleitoral

Art. 27º - As eleições serão realizadas, por votação dos Associados com direito ao voto (titulares e congregados adimplentes e remidos), de acordo com o Processo Eleitoral convocado pela Diretoria Executiva e acompanhado pelo Conselho Superior. No caso de haver somente uma chapa concorrendo, a eleição será realizada por aclamação por parte da Comissão Eleitoral e dos Associados presentes à Assembléia Geral.

§ 1º - A votação será por chapa. Permitido o voto por correspondência registrada ou procuração devidamente reconhecida, acompanhada da identificação do associado e recebida na sede da ABMT até 3 (três) dias úteis antes da data da eleição.

§ 2º - Os candidatos ao conselho fiscal serão votados individualmente, sendo eleitos os mais votados. Em caso de empate, será escolhido o que for associado a mais tempo. Quando houver apenas três inscrições, estes serão eleitos automaticamente. Se não houver número suficiente de candidatos, serão reconduzidos os membros do conselho fiscal atual, até completarem o mínimo de três, dando preferência aos que forem associados a mais tempo.

§ 3º - Para que haja tempo hábil para a regularização da nova diretoria junto ao Cartório de Registro de Pessoa Jurídica e transferência de representante legal junto às instituições bancárias, o efetivo exercício da Diretoria Eleita, se dará 90 (noventa) dias após a data da eleição. Este prazo poderá ser reduzido, se forem cumpridos os respectivos registros administrativos ou prorrogado por período de até 60 (sessenta) dias, a pedido do presidente eleito.

Título IV.

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Av. Almirante Barroso, 63/301 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-003
Tel.: 2240-8519 e 2240-8469

E-mail : abmt@abmt.org.br Site : www.abmt.org.br Facebook: [https:// www.facebook.com/abmt.org.br](https://www.facebook.com/abmt.org.br)

12

Handwritten signature and initials



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO – ABMT

Fundada em 14 de dezembro de 1944 – Declarada da Utilidade Pública pelo Decreto 40.162 de 10/10/1955
Federada da Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT

Capítulo 1

Art. 28º – O acervo da ABMT será constituído por:

I – Contribuição dos associados, estabelecida pela Diretoria Executiva;
II – Doações, contribuições voluntárias de seus Associados e colaboradores, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III – Bens patrimoniais e valores adquiridos;

IV – Direitos autorais cedidos e inventos;

V – Rendas decorrentes de títulos, depósitos bancários e outras.

§ 1º – O patrimônio da ABMT é de sua exclusiva propriedade e seu uso ou aplicação será com finalidade de dar cumprimento ao que estabelece este Estatuto.

§ 2º – Os bens imóveis da ABMT só poderão ser alienados ou gravados com parecer favorável do Conselho Superior e autorização da Assembléia Geral.

§ 3º – A ABMT terá duração ilimitada, sendo que na eventualidade de sua dissolução, o remanescente de seu patrimônio será destinado à outra associação de caráter médico por decisão da Assembléia Geral.

Título V

Disposições Gerais e Transitórias.

Capítulo 1

Das Disposições Gerais

Art. 29º – Este Estatuto só poderá ser emendado parcialmente ou refeito em seu todo por deliberação da Assembléia Geral convocada para tal fim, de acordo com o Art.6 e seus parágrafos constantes desse Estatuto.

Art. 30º – Cabe ao Presidente representar a ABMT em juízo ou fora dele podendo delegar poderes específicos a representantes.

Art. 31º – É vedado aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos participar em nome da ABMT, de manifestações político partidárias e religiosas.

Art. 32º – Os cargos dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos não são remunerados, não havendo qualquer vinculação legal ou trabalhista, sendo inteiramente regidas por esse Estatuto.

Art. 33º – A ABMT terá um Regulamento Básico que complementar as disposições deste Estatuto e que pode ser modificado e reformado pelo Conselho Superior e submetido à Assembléia Geral.

Art. 34º – O regulamento Básico deve conter os critérios para realização das eleições, as áreas de atuação dos membros da Diretoria Executiva e suas atribuições e demais disposições que promovam ações que levem a correta e ativa atuação da ABMT.

Art. 35º – Os empregados da ABMT estarão sujeitos a legislação do trabalho com remuneração aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 36º – Cabe aos membros dos órgãos constitutivos da ABMT tomar todas as providências para o fiel cumprimento das disposições deste Estatuto.

Av. Almirante Barroso, 63/301 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-003

Tel.: 2240-8519 e 2240-8469

E-mail : abmt@abmt.org.br Site : www.abmt.org.br Facebook: [https:// www.facebook.com/abmt.org.br](https://www.facebook.com/abmt.org.br)

13

Handwritten signature



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO – ABMT

Fundada em 14 de dezembro de 1944 – Declarada da Utilidade Pública pelo Decreto 40.162 de 10/10/1955
Federada da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT

Art. 37º – A diretoria instalará um Centro de Estudos, Pesquisas e Mentoria para apoiar as atividades científicas da ABMT, conforme Capítulo I deste estatuto.

Art. 38º – Os casos não previstos neste estatuto serão submetidos ao Conselho Superior da ABMT, para decisão e providências.

Capítulo 2

Disposições Transitórias

Art. 39º – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral dos Associados da ABMT nos termos do art 59 do Código Civil Brasileiro.

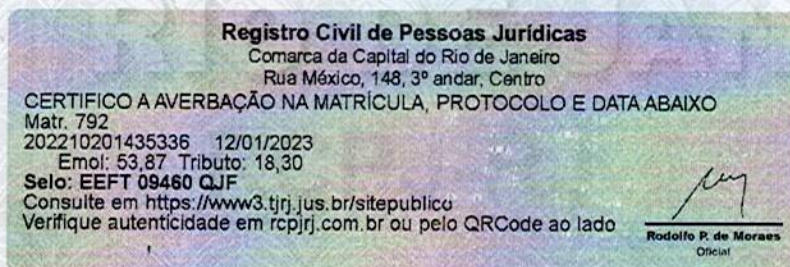
Art. 40º – A Diretoria Executiva providenciará o registro deste Estatuto, atendendo aos dispositivos legais.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2022.



Gualter Nunes Maia
Gualter Nunes Maia
Presidente da AGE

Paulo Antonio de Paiva Rebelo
Paulo Antonio de Paiva Rebelo
Secretário



Av. Almirante Barroso, 63/301 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-003
Tel.: 2240-8519 e 2240-8469
E-mail : abmt@abmt.org.br Site : www.abmt.org.br Facebook: [https:// www.facebook.com/abmt.org.br](https://www.facebook.com/abmt.org.br)